



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 30.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

### **Regulamenta a Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no disposto nas Leis Municipais nºs 17.855, de 1º de janeiro de 2013 e 18.291, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a adequação da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife às novas diretrizes administrativas, de que trata a Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, bem como dispor sobre providências relativas à transição das estruturas administrativas da Administração Direta e Indireta municipal, DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a transição das estruturas administrativas inseridas na Lei nº 17.855/2013 e suas alterações, para as previstas na Lei nº 18.291/2016, sob o prisma da preservação da continuidade dos serviços públicos e da segurança jurídica.

#### Capítulo II REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 2º** São órgãos da Administração Direta:

I - Secretarias:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas;
- c) Secretaria de Governo e Participação Social;
- d) Secretaria de Saúde;

- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Segurança Urbana;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
- h) Secretaria da Mulher;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Planejamento Urbano;
- k) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;
- n) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
- o) Secretaria de Saneamento.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Gabinete de Projetos Especiais;
- d) Gabinete de Imprensa;
- e) Assessoria Especial;
- f) Representação em Brasília e Relações Internacionais.

§ 1º O quadro de pessoal, com exceção dos servidores especificados no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 18.291/2016, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das estruturas administrativas extintas por força da supramencionada Lei, serão incorporados aos correspondentes órgãos sucessores, conforme disposto no ANEXO I deste Decreto;

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, que atualmente se encontram em exercício nos órgãos extintos por força da Lei nº 18.291/2016, continuarão a exercer suas atividades e manterão as mesmas atribuições nos órgãos sucessores, até 31 de janeiro de 2017;

§ 3º Os decretos que alocaram cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos extintos por força da Lei nº 18.291/2016, permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2017.

§ 4º Encerrado o prazo de vigência dos decretos de que trata o parágrafo anterior, todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas ficarão exonerados e dispensados **ad nutum**.

**Art. 3º** Até 23 de janeiro de 2017, todos os órgãos elencados no caput do art. 2º deste Decreto deverão propor a estrutura organizacional, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2017, todos os órgãos elencados no caput do art. 2º deste Decreto deverão propor os seus Regimentos Internos, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, de acordo com as estruturas organizacionais publicadas.

**Art. 4º** Até 31 de janeiro de 2017 serão publicados os decretos de aprovação das estruturas organizacionais, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas, e, a após esta data, efetivadas as nomeações de cargos comissionados e funções gratificadas, dentro da nova configuração estrutural de cada órgão da administração direta contido no caput do art.2º.

Capítulo III  
REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 5º** Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I - Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas:

1. Autarquia - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES.

II - Secretaria de Cultura:

1. Fundação Pública - FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE.

III - Secretaria de Finanças:

1. Empresa Pública - EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA;

2. Empresa Pública - RECD - COMPANHIA RECIFE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS.

IV - Secretaria de Infraestrutura e Habitação:

1. Autarquia - URB RECIFE - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE;

2. Autarquia - EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

V - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano:

1. Autarquia - CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE;

2. Autarquia - CSURB - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE.

§ 1º O quadro de pessoal, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como o saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade das estruturas administrativas transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, serão incorporados às correspondentes entidades sucessoras, conforme disposto no ANEXO I deste Decreto;

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, que atualmente se encontram em exercício nas entidades transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, continuarão a exercer suas atividades e manterão as mesmas atribuições nas entidades sucessoras, até 31 de janeiro de 2017;

§ 3º Os decretos que alocaram cargos comissionados e funções gratificadas nas entidades transformadas por força da Lei nº 18.291/2016, bem como as demais remanescentes, permanecerão em vigor até 31 de janeiro de 2017.

§ 4º Encerrado o prazo de vigência dos decretos de que trata o parágrafo anterior, todos os ocupantes de

cargos comissionados e funções gratificadas vinculados a entidades da administração indireta, ficarão, respectivamente, exonerados e dispensados **ad nutum**.

**Art. 6º** Até 23 de janeiro de 2017, todas as entidades elencadas no caput do art. 5º deste Decreto, em articulação com os respectivos órgãos a que se vinculam, deverão propor a estrutura organizacional, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2017, todas as entidades elencadas no caput do art. 5º deste Decreto deverão propor os seus Regimentos Internos, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, de acordo com as estruturas organizacionais publicadas.

**Art. 7º** Até 31 de janeiro de 2017, serão publicados os decretos de aprovação das estruturas organizacionais, bem como a estrutura hierárquica de seus cargos comissionados e funções gratificadas, e, a após esta data, efetivadas as nomeações de cargos comissionados e funções gratificadas, dentro da nova configuração estrutural de cada entidade da administração indireta contida no caput do art.5º.

#### Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Ficam as Secretarias de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, juntamente com a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, responsáveis pela coordenação da transição orçamentária, contábil, financeira, jurídica e operacional decorrente das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, notadamente em relação às providências a seguir delineadas de forma exemplificativa, independentemente de outras correlatas, porventura necessárias:

- I - Adequação de centros de custos nos sistemas informatizados e cadastros municipais;
- II - Lotação e redistribuição de pessoal nos respectivos centros de custos;
- III - Realização de inventário e incorporação de materiais em estoque no almoxarifado, de bens patrimoniais e demais direitos de propriedade;
- IV - Absorção de ativo e passivo, sucessão de direitos, créditos, receitas e obrigações, bem como adaptação de instrumentos contratuais;
- V - Absorção de atribuições institucionais, programas, projetos e atividades;
- VI - Remanejamento de dotações orçamentárias;
- VII - Alteração na gestão de Fundos Municipais;
- VIII - Alteração na composição de Conselhos Municipais e de seus Regimentos Internos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2016.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES  
Secretario de Governo e Participação Social

ANEXO I

| ESTRUTURA ANTERIOR - LEI Nº <u>17.855/2013</u> E ALTERAÇÕES                             | ESTRUTURA ATUAL - LEI Nº <u>18.291/2016</u>  |
|---|--|
| Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB   | Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB  |
| Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB   | Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB  |
| Companhia de Tráfego e Trânsito Urbano - CTTU   | Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU                                 |
| Empresa de Urbanização do Recife - URB  | Autarquia de Urbanização do Recife - URB   |
| Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS        | Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS           |
| Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA                     | Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA                        |
| Controladoria Geral do Município  | Controladoria Geral do Município   |
| Empresa Municipal de Informática - EMPREL   | Empresa Municipal de Informática - EMPREL  |
| Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR  | Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR   |
| Secretaria de Imprensa  | Gabinete de Imprensa   |
| Gabinete de Projetos Especiais  | Gabinete de Projetos Especiais   |
| Gabinete do Prefeito  | Gabinete do Prefeito   |
| Gabinete do Vice-Prefeito   | Gabinete do Vice-Prefeito  |
| Secretaria de Assuntos Jurídicos  | Procuradoria Geral do Município  |
| Gabinete de Representação em Brasília   | Representação em Brasília e Relações Internacionais  |
| Secretaria de Mulher  | Secretaria da Mulher   |
| Secretaria de Cultura   | Secretaria de Cultura  |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos                                 | Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos |
| Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional (Área de Juventude)                 |  |
| Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas                                    |  |
| Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC                                      |  |
| Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade  | Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente                                  |
| Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo  |  |
| Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional (Área de Qualificação Profissional) |  |
| Secretaria de Educação  | Secretaria de Educação   |
| Secretaria de Finanças  | Secretaria de Finanças   |
| Secretaria de Governo e Participação Social   | Secretaria de Governo e Participação Social  |
| Secretaria de Relações Institucionais   |  |
| Secretaria de Habitação   | Secretaria de Infraestrutura e Habitação   |
| Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos   |  |

|  |   |
|--|---|
| Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano                     | Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano                    |
| Secretaria de Planejamento Urbano                              | Secretaria de Planejamento Urbano                             |
| Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas                | Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas |
| Secretaria de Planejamento e Gestão                            |   |
| Secretaria de Saneamento                                       | Secretaria de Saneamento                                      |
| Autarquia de Saneamento do Recife - SANEAR                     |   |
| Secretaria de Saúde  | Secretaria de Saúde   |
| Secretaria de Segurança Urbana                                 | Secretaria de Segurança Urbana                                |
| Secretaria de Esporte  | Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer                       |
| Secretaria de Turismo e Lazer                                  |   |
| Administração do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - AGEGM |   |

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2017*